



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 344/2020
Data: 14/01/2020 - Horário: 12:53
Legislativo - PLO-L 4/2020

PROJETO DE LEI Nº 04 /2020.

**“CRIA NO MUNICIPIO DE GURUPI O PROGRAMA
“GELADEIRA CIDADÃ” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo municipal a Criar no município de Gurupi o programa "Geladeira Cidadã".

Parágrafo único: A iniciativa da "Geladeira Cidadã" consiste em disponibilizar espaço para que os munícipes façam doações de alimentos, enquanto outras poderão buscá-los de acordo com as suas necessidades.

Art. 2º - O programa será instituído a toda população sendo ela pessoa física ou pessoas jurídicas que queiram doar ou dividir alimentos, frutas, verduras.

Art. 3º - A geladeira deverá ser adesivada, em sua integralidade, de modo a demonstrar a toda população a finalidade do programa ora estabelecido, além das regras de doação e de seu respectivo uso;

Art. 4 - Apenas munícipes em situação de rua, fome ou necessidade poderão utilizar a geladeira, respeitando as seguintes regras: a) O munícipe poderá apropriar-se de somente um alimento embalado por vez b) O munícipe poderá apropriar-se de somente uma garrafa de líquido por vez c) É proibido furar a fila e a ordem de chegada deve ser sempre respeitada, com exceção ao atendimento preferencial para gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo fiscalizar a execução do respectivo programa, por intermédio de seus órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº *04* /2020, de autoria do Vereador Eduardo Fortes.

Vereador EDUARDO FORTES
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer políticas públicas voltadas à redução do desperdício de alimentos no país. Segundo o último censo do IBGE em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (FIPE), realizado em 2015, o aumento da população que vive nas ruas atingiu números alarmantes. Em 2000, a população que se encontrava em situação de rua era de 8706 indivíduos, em 2009 o número já atingia a casa dos cinco dígitos com 13666 indivíduos, no senso posterior, em 2011, o número aumentou para 14478 pessoas, já no senso de 2015 o número de pessoas que se encontravam em situação de rua era de 15905 pessoas. Fica claro que esse número está muito maior, pois uma simples volta pelo centro da cidade é nítido que estamos lidando com um dos mais graves problemas que o município enfrenta hodiernamente.

Cabe também ressaltar O Brasil é considerado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), um dos dez países que mais desperdiçam alimentos em todo mundo. O desperdício fica caracterizado quando o alimento que é produzido não chega a quem necessita, é jogado fora. Um exemplo são os frutos que são considerados fora do padrão estético e não tem um apelo de venda elevado, mas que, ainda possuem vitaminas e as propriedades de um produto normal, saudável. Muitos países já estabeleceram políticas públicas e legislações específicas para a redução do desperdício de alimentos. Recentemente, a França aprovou lei que proíbe o desperdício de alimentos. Cumpre ao Brasil, como um dos maiores produtores de alimentos do mundo, seguir o exemplo de outros países e adotar medidas para a redução do desperdício.

Iniciativas sociais de sucesso como a "Geladeira Solidária" devem ser fomentadas pelo Estado para adquirir corpo, com isso, enquanto não é sanado o problema, ao menos conseguimos remediar a situação de sofrimento diária. Transformar essa iniciativa social em programa de política pública municipal, ora denominada de "Geladeira Cidadã", será de grande importância para milhares de indivíduos que sofrem com essa situação cotidianamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 02 dias do mês de janeiro de 2020.

Vereador EDUARDO FORTES

PSDB